



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projecto de Lei nº 742/X/4SL (PCP)

Actualização extraordinária das bolsas de investigação. Primeira alteração à Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação)

Relator: Deputado Fernando Antunes (PSD)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Índice

Parte I – Considerandos da comissão -----	3
Parte II – Opinião do Relator -----	7
Parte III – Parecer da comissão-----	9
Parte IV – Anexos ao parecer -----	10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte I - Considerandos da comissão

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 742/X/4ª – “Actualização extraordinária das bolsas de investigação. Primeira Alteração à Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação)”, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR);
2. Em 22 de Abril de 2009, a presente iniciativa mereceu o despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, admitindo-a e ordenando a sua baixa à 8.ª Comissão, sendo publicada no Diário da Assembleia da República II Série A n.º 102/X/4ª, de 23 de Abril de 2009;
3. A presente iniciativa contém uma exposição de motivos e obedece ao formulário de um projecto de lei, cumprindo, igualmente, o disposto no n.º 2 do artigo 7º da Lei Formulário;
4. Importa assinalar o disposto no n.º 2 do artigo 120º do RAR, que consagra o impedimento constitucional previsto no n.º 2 do artigo 167º da CRP, (“lei travão”), que obsta à apresentação de iniciativas “que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Estado previstas no Orçamento”, impedimento que se encontra sanado no artigo 4.º da presente iniciativa, ao dispor que a entrada em vigor do diploma acompanha o Orçamento de Estado de 2010;

5. O projecto de lei em apreço visa estabelecer “que o valor dos subsídios de bolsa atribuída pela FCT no âmbito do estatuto do bolseiro de investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto) seja actualizado na medida mínima dos aumentos decretados anualmente para todos os trabalhadores da administração pública” propondo ainda “uma actualização imediata de 10% no valor das bolsas de montante inferior a €1000 e de 5% nas bolsas de montante superior a €1000, para que “seja possível diminuir o impacto da desvalorização das bolsas inerente à estagnação dos seus montantes desde 2002”;
6. De acordo com o disposto no artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, procedeu-se, na reunião da Comissão de Educação e Ciência do dia 5 de Maio de 2009, à apresentação do Projecto de Lei n.º 742/X/4.ª por parte do Deputado Miguel Tiago, do PCP;
7. No período destinado aos esclarecimentos não se registaram quaisquer intervenções.
8. Atenta a exposição de motivos, os autores da presente iniciativa, entendem que “Os bolseiros de investigação científica em Portugal são pois a grande parte dos recursos humanos de I&D e essa situação carece de urgente reversão, como única forma de assegurar os direitos a esses trabalhadores e de criar as condições para uma política de I&D mais sustentada, sólida e capaz de produzir outros efeitos que não os da propaganda em torno de um ou outro projecto ou nicho de investigação, como agora vai sucedendo.”;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

- 9.** Adiantam que, “A discrepância verificada entre o valor das bolsas de investigação e os montantes salariais dos investigadores de carreira é assinalável”, sendo que tomando como exemplo um bolseiro de pós-doutoramento e um investigador auxiliar “a discrepância é óbvia entre os 3.191,82€ de remuneração mensal para um investigador auxiliar e 1495€ para um bolseiro de pós-doutoramento”, acrescentando o “facto de o primeiro auferir 14 meses de salário e o segundo, apenas 12”;
- 10.** Entendem que “A condição de bolseiro de investigação científica limita objectivamente muitos direitos que deviam estar à partida assegurados a estes trabalhadores, entre os quais o direito a um salário justo” pelo que “torna-se urgente criar mecanismos legais de actualização do valor das bolsas da Fundação para a Ciência e Tecnologia no que toca aos bolseiros de investigação científica.”;
- 11.** Os autores do presente projecto de lei, dizem que “Desde o ano de 2002 que o valor das bolsas destes Investigadores e Técnicos não sofre qualquer actualização. De acordo com os cálculos que a própria Associação de Bolseiros de Investigação Científica (ABIC) realizou, a manutenção desses valores corresponde a uma verdadeira desvalorização do rendimento na ordem dos 20%.”;
- 12.** Neste sentido, o Grupo Parlamentar do PCP propõe que “o valor dos subsídios de bolsa atribuída pela FCT no âmbito do estatuto do bolseiro de investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto) seja actualizado na medida mínima dos aumentos decretados anualmente para todos os trabalhadores da administração pública.”;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

- 13.** Assim, nos termos do projecto de lei em análise, procede-se a uma actualização extraordinária dos valores das bolsas de investigação atribuídas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia de 10% no valor das bolsas de montante inferior a €1000 e de 5% nas bolsas de montante superior a €1000;
- 14.** É aditado um artigo à Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação), em que estabelece a actualização anual das bolsas, em percentagem mínima igual à aplicada para os vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública;
- 15.** O artigo 4º do Projecto de Lei nº 742/X dispõe que a entrada em vigor do diploma acompanha o Orçamento de Estado de 2010.
- 16.** Encontram-se pendentes duas iniciativas legislativas, cuja matéria é conexa com a do projecto de lei em apreço: o Projecto de Lei nº 616/X/4ª (PCP) que aprova o “Estatuto do Pessoal de Investigação Científica em Formação” e o Projecto de Lei nº 618/X/4ª (BE) que “Estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação”;
- 17.** Na sequência do previsto na Nota Técnica anexa, sugere-se a audição de diversas entidades directamente interessadas nesta temática ou a solicitação de pareceres, e/ou abrir no sítio da Assembleia da República na Internet um fórum para recolha de contributos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte II – Opinião do Relator

Esta parte reflecte a opinião política do Relator do Parecer, Deputado Fernando Antunes - PSD

O PSD está consciente desta recorrente questão das “falsas bolsas”, em que estão em causa cerca de oito mil bolseiros de investigação científica que já terminaram a sua formação e que continuam como bolseiros, assegurando funções científicas e técnicas especializadas na esperança de que abram vagas nas universidades ou nos institutos de investigação científica.

O PSD formalizou vários Requerimentos/Perguntas ao Governo sobre a matéria, mas as respostas foram sempre dadas tardiamente e sem qualquer conteúdo.

Esta matéria foi alvo de vários debates, mas as iniciativas têm sido chumbadas.

Pela sua relevância, importa aludir aqui às recomendações da Comissão Europeia de 11 de Março de 2005, expressas na Carta Europeia do Investigador e no Código de Conduta para o Recrutamento do Investigador.

A Carta Europeia do Investigador consiste num conjunto de princípios com vista à criação de um espaço europeu de investigação, definindo os direitos e deveres dos investigadores, bem como dos empregadores ou entidades financiadoras.

Este documento abrange todos os investigadores da União Europeia em qualquer fase da sua carreira, independentemente do vínculo laboral do investigador: “(...) *Os Estados-Membros deveriam envidar esforços para oferecer aos investigadores sistemas sustentáveis de progressão em todas as fases da carreira, independentemente da sua situação contratual e da via profissional escolhida em I&D, e para garantir que os investigadores sejam tratados como profissionais e como parte integrante das instituições em que trabalham (...)*”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

“(...)Os Estados-Membros devem envidar esforços para garantir que os investigadores beneficiem de uma cobertura adequada em matéria de segurança social de acordo com o seu estatuto jurídico (...)”.

Recentemente, na Comissão de Educação e Ciência, a 13 de Janeiro, o Ministro da Ciência e do Ensino Superior disse que este assunto está a ser tratado no Conselho Europeu. Adiantou que o Estatuto do Bolseiro de Investigação ia ser melhorado num quadro internacional para posterior integração no nosso ordenamento jurídico, esperando que este trabalho esteja concluído até ao Verão.

Contudo, é sabido que este assunto tem sido sistematicamente adiado, com promessas que já vêm do debate mensal sobre Ciência em 2006, em que o Primeiro Ministro disse que *“a Fundação para a Ciência e Tecnologia está neste momento a proceder à avaliação do valor das bolsas praticado em Portugal, a fazer a respectiva comparação com aquilo que são os valores internacionais de referência, tal como aconteceu em 2001. E isto vai conduzir a uma alteração dos valores das bolsas para doutorados e pós-doc que seja minimamente alinhada com os padrões de referência”.*

Também o Ministro da Ciência e do Ensino Superior anunciou que resolveria definitivamente este problema até Abril de 2007.

Até à presente data nada mudou e já lá vão três anos de promessas. E a verdade é que os montantes das bolsas de investigação não são objecto de actualização há cerca de 7 anos, mantendo-se para os bolseiros a mesma situação de precariedade, sem qualquer resolução efectiva do problema por parte do governo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte III – Parecer da comissão

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 19 de Maio de 2009, **aprova** a seguinte **conclusão**:

O Projecto de Lei n.º 742/X/4.^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para o debate.

Palácio de São Bento, 19 Maio de 2009

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Fernando Antunes

António José Seguro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte IV – Anexos ao parecer

Anexo I – Nota Técnica